



Quadro Comparativo

Medida Provisória nº 1187/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 , para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023	Art. 1º A Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 17. Os Ministérios são os seguintes:	“Art. 17.
	XII-A - Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
	
	“Seção XIII-A
	Do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
	Art. 30-A. Constituem áreas de competência do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:
	I - políticas, programas e ações de apoio ao empreendedorismo;
	II - políticas, programas e ações de apoio à microempresa e à empresa de pequeno porte;
	III - políticas, programas e ações de apoio ao artesanato e ao microempreendedor;
	IV - políticas de apoio à formalização da microempresa e da empresa de pequeno porte;
	V - incentivo e promoção de arranjos produtivos locais relacionados às microempresas e às empresas de pequeno porte e de desenvolvimento da produção;
	VI - ações de qualificação e extensão empresarial destinadas à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato;
	VII - promoção da competitividade e da inovação das microempresas e empresas de pequeno porte;
	VIII - articulação e incentivo à participação da microempresa, da empresa de pequeno porte e do artesanato nas exportações brasileiras de bens e serviços;
	IX - políticas destinadas ao microempreendedorismo e ao microcrédito;

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	X - promoção de ações de fomento da cultura empreendedora, incluídos programas de capacitação e de acesso a recursos financeiros; e
	XI - registro público de empresas mercantis e atividades afins." (NR)
Art. 76. Os Ministros de Estado ficam autorizados, permitida a delegação e vedada a subdelegação, no âmbito dos respectivos órgãos, em caráter transitório e até a data de entrada em vigor da nova estrutura regimental, a dispor sobre:	"Art. 76.
§ 2º A Secretaria de Gestão Corporativa que, em 31 de dezembro de 2022, constava da estrutura regimental do Ministério da Economia fica transferida para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.	§ 2º A Secretaria de Gestão Corporativa que, em 31 de dezembro de 2022, constava da estrutura regimental do Ministério da Economia passa a ser denominada Secretaria de Serviços Compartilhados e fica transferida para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
§ 3º A Secretaria de Gestão Corporativa referida no § 2º deste artigo deverá atender às demandas administrativas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.	§ 3º A Secretaria de Serviços Compartilhados atenderá às demandas administrativas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte." (NR)
	Art. 2º Fica criado, por desmembramento do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
	Art. 3º Ficam criados por transformação:
	I - o cargo de Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; e
	II - um Cargo Comissionado Executivo de nível 18 - CCE-18.
	Parágrafo único. Para a transformação de que trata o caput, serão utilizados:
	I - cinco CCE-13; e
	II - um CCE-7.

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Art. 4º Aplica-se o disposto no Capítulo IX da Lei nº 14.600, de 2023 , à criação do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023	Art. 5º Ficam revogados os incisos IX e X do caput do art. 34 da Lei nº 14.600, de 2023 .
Art. 34. Constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:	
.....	
IX - políticas, programas e ações de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor;	
X - registro público de empresas mercantis e atividades afins; e	
	Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.